PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.143/79

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.035/78, DE 28 DE JUNHO DE 1978, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.064/78, DE 18 / DE DEZEMBRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 6º da lei Municipal nº 2.035/78, de 28 de junho de 1978, modificado pela lei Municipal nº 2.064/78, de 18 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º - A ocupação de bilheterias da Estação Rodoviária será feita mediante alugueres".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteira mente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal